



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

EDITAL DE CHAMAMENTO **PARA CREDENCIAMENTO 001/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, DE ACORDO COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INFORMAÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL:	A documentação completa se encontra à disposição dos interessados na Rua Pe. Cornélio Knumble, 255, CEP 19350-000, Centro, Emilianópolis/SP, podendo ser solicitada nos e-mails sandra@emilianopolis.sp.gov.br ou silvia@emilianopolis.sp.gov.br , ou ainda, no site www.emilianopolis.sp.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (18) 3994-1165, no horário: das 08h às 11:30h - 13h às 16h (Horário Local) .
FORMA DE CONTRATAÇÃO.	COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.	APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

A prefeitura municipal de Emilianópolis, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 67.662.544/0001-90, com sede na Rua Padre Cornélio Knubler, 255, Centro, Emilianópolis - SP, torna público que está recebendo inscrição para o **credenciamento de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sem caráter de exclusividade, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com este edital e seus anexos**, sem ônus para a contratante, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

O município de Emilianópolis/SP, como um dos entes da Federação, com autonomia municipal que lhe é conferida pela Constituição Federal, no qual tem sua fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto a legalidade do uso dos recursos públicos, jurisdicionada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem informar, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianoópolis/SP – CEP 19350-000

conforme Comunicado GP nº 3/2024 do TCESP¹, o Decreto Municipal que regulamentou o Procedimento Auxiliar de Credenciamento está sob nº 818/2024, encontra-se disponível no link: <https://diariooficialprefeitura.com/emilianopolis/diario-oficial/download/367>, para consulta das regras do referido procedimento auxiliar.

Publicações:

- Diário Oficial da União (resumo do Edital);
- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Jornal de Grande Circulação (resumo do edital);
- Site: <https://www.emilianopolis.sp.gov.br/> (edital completo e seus anexos);
- Diário Oficial do Município (resumo do Edital);
- Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> (edital completo e seus anexos).

Os assuntos relacionados à presente licitação estarão disponíveis no site do município, ficando as instituições financeiras interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 nos artigos: 74, inciso IV; 78, inciso I; 79, inciso II e Decreto Municipal nº 818/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente para: **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento quaisquer Instituições Financeiras – oficiais, públicas ou privadas – que estejam em regular atividade, tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, atendam a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, e apresentem todos os documentos exigidos, obedecendo à legislação em vigor.

2.2. A Instituição Financeira deverá ser atuante no território nacional e possuir autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1. Pessoas físicas;

¹ Comunicado GP nº 3/2024 do TCESP, de 22/02/2024, quando editados regulamentos nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, tal informação deverá obrigatoriamente constar dos editais publicados, juntamente com a indicação do sítio eletrônico para a consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

2.3.2. Pessoas jurídicas que não sejam instituições financeiras autorizadas a prestarem os serviços objeto do credenciamento;

2.3.3. Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;

2.3.3.1. Considerando que o presente processo trata exclusivamente de credenciamento e que todos os proponentes que forem habilitados serão convocados para a celebração de contrato (sem despesas para a União), uma vez que caberá aos beneficiários, e não à Administração, a escolha, dentre os credenciados contratados, da instituição financeira com a qual deseja se relacionar;

2.3.3.2. Considerando que algumas demandas públicas, por sua dilatada magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfeitas através dessa ferramenta societária, o que não é o caso do objeto deste Edital, uma vez que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, sem perder a competitividade;

2.3.3.3. Considerando que a IFC (Instituição Financeira Credenciada) deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outra norma que a suceda;

2.3.3.4. Entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em **“CONSÓRCIO”** neste credenciamento.

2.3.4. Instituições Financeiras que apresentem quaisquer das seguintes características:

2.3.4.1. sejam estrangeiras não estabelecidas no Brasil;

2.3.4.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos;

2.3.4.3. estejam impedidas de licitar e contratar na forma dos incisos III e IV e dos §4º e §5º do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.4.4. tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

2.3.4.5. estejam em processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

2. 4. E ainda, estão impedidas de se credenciar as instituições financeiras:

a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

a.1) O impedimento de que trata alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;

c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Emilianópolis/SP pelo prazo da suspensão.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.1. Caso seja identificada qualquer das situações acima, a instituição financeira estará inabilitada.

2.4.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.4.3. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.4.4. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.4.5. O prazo de vigência deste Edital será 12 (doze) meses, a contar da data de publicação.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a presente prestação dos serviços não haverá ônus, nem por parte da Prefeitura de Emilianópolis que por sua vez utilizará dos recursos técnicos da Credenciada para realização de crédito na conta dos servidores, nem tampouco por parte da credenciada, que somente realizará os serviços de crédito em contas bancárias abertas pelos servidores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas no Departamento de Licitações, sito na Rua Padre Cornélio Knubler, 255, Centro, Emilianópolis – SP, pelo e-mail: silvia@emilianopolis.sp.gov.br, conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. A prefeitura municipal de Emilianópolis, através do Departamento de Licitações, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.3. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.4. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS no endereço www.emilianopolis.sp.gov.br, na área destinada às licitações;

4.5. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

4.5.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

5.1. Consoante o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

5.2. Os interessados deverão apresentar a **Solicitação de Credenciamento, segundo modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação exigida**, que deverá ser apresentada em envelope, rubricado no fecho e identificado conforme item 5.6.

5.2. As instituições financeiras interessadas, deverão entregar a documentação de habilitação e outros elencados nos itens 7.9 ao 7.13, no seguinte endereço: Rua Padre Cornélio Knumble, 255, Centro, Emilianópolis/SP, CEP 19.350-000, com a Comissão de Credenciamento.

5.3. Caso não compareça nenhuma instituição financeira interessada no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado até o comparecimento da primeira instituição interessada, a qual terá exclusividade da folha de pagamento nas áreas em que atender o objeto do presente Edital até que haja novas instituições financeiras credenciadas.

5.4. Após o término do período informado no subitem 5.2 e da prorrogação prevista no subitem 5.3, se for o caso, novos credenciados poderão ser habilitados, na medida em que forem apresentando a documentação de habilitação exigida neste Edital.

5.5. A documentação deverá ser entregue conforme as exigências deste Edital, devendo todas as páginas serem devidamente impressas em papel timbrado, juntadas, numeradas e rubricadas.

5.6. No período, horários e nas formas designadas neste item, cada proponente deverá entregar o envelope contendo a Documentação de Habilitação em invólucro, de preferência, opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dados:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO N° 001/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS/SP
RUA PADRE CORNÉLIO KNUBLER, 255, CENTRO, EMILIANÓPOLIS – SP,
CEP 19.350-000.
RAZÃO SOCIAL / NOME, CNPJ / CPF / EMAIL E TELEFONE DO
PROPONENTE.**

5.7. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no item 7, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da instituição financeira de realizar o objeto do certame, serão exigidos para fins de habilitação.

6.2. Após o transcurso do prazo determinado no item **5.2.**, será divulgado, nos mesmos meios de comunicação referidos no preâmbulo, o dia, hora e local para sessão de análise da documentação dos proponentes.

6.3. A Comissão de Credenciamento, analisará quanto à sua conformidade aos termos do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

6.4. A Comissão de Credenciamento poderá se posicionar pela necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado, antes de opinar pelo indeferimento do credenciamento.

6.5. A Comissão de Credenciamento, com base no princípio da razoabilidade, poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar.

6.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

6.5.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento designada para esse fim, a qual concederá prazo adicional de no máximo 5 (cinco) dias úteis para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

6.7. Será lavrada Ata com o resultado da análise/ exame, bem como de qualquer outro ato administrativo da comissão, para a devida publicidade e transparência.

6.8. O resultado deverá apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo previsto para a primeira entrega da documentação de habilitação, por meio de divulgação na página eletrônica do município <https://www.emilianopolis.sp.gov.br/> e, também, por comunicação por ofício ao e-mail do proponente.

6.9. Tendo em vista que a CREDENCIANTE manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de chamamento de interessados de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados e findado o prazo da **primeira entrega da documentação (1º ciclo)**, a comissão de credenciamento, deverá apresentar o resultado de novos pedidos de habilitação, no prazo de 60 dias após a data de entrega da documentação de habilitação completa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O credenciante será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. É dever do credenciante manter atualizada a respectiva documentação, e encaminhar a respectiva documentação atualizada.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Todos os proponentes que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciados junto a Prefeitura Municipal de Emilianópolis, e terão seus contratos firmados, cabendo a cada beneficiário optar pela IFC de sua preferência, nos termos do Inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

7.8. Para fins de contratação, deverá o credenciante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. Documentos referentes à habilitação jurídica:

a) Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Certidão de entidades supervisionadas pelo Banco Central, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

7.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.1. A licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN (Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central)

7.10.2. A Capacidade Técnico-Operacional da empresa deverá ser comprovada atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante EXECUTOU OU EXECUTA SERVIÇOS/FORNECIMENTO compatíveis com o objeto desta Licitação (certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, bem como documentos comprobatórios da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada).

7.10.3. A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem, no mínimo, 50% do quantitativo referente a quantidade de servidores públicos que englobam a contratação.

7.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.11.2. Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.11.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.11.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

7.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência², expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.12.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.12.3. Em se tratando de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.12.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.12.5. Prova de registro na Junta Comercial, Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), sistema ou órgão competente, tratando-se de sociedades regidas por leis especiais.

7.12.6. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade;

7.12.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.12.8. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (**Índice de Basiléia**) **é de, no mínimo, 11% (onze por cento)** calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

7.12.9. A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

7.13. DEMAIS DOCUMENTOS

7.13.1. Termo de Solicitação de Credenciamento (sugestão de modelo: ANEXO II).

7.13.2. Declaração de Conjunta (sugestão de modelo: ANEXO III).

7.14. REGRAS SOBRE AS DOCUMENTAÇÕES

² SÚMULA Nº 50 TCESP - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianoópolis/SP – CEP 19350-000

7.14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, representado pelo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/ MF, esclarecendo-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14.2. serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial do emissor.

7.14.3. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, não serão aceitos documentos vencidos;

7.14.4. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

7.14.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados por intermédio de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples a serem conferidas e autenticadas pela Comissão de Credenciamento, no caso de entrega pessoalmente, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada pela *internet*, será facultado aos proponentes apenas a apresentação das respectivas impressões.

7.14.6. Se houver documentos emitidos em língua estrangeira, esses deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e suas alterações, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do pedido de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

8.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluída a avaliação pela Comissão designada, serão os autos encaminhados à autoridade competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no sítio oficial da prefeitura municipal de Emilianópolis na internet www.emilianopolis.sp.gov.br e afixado nos quadros de avisos/publicações.

9.2. AS EMPRESAS INDEFERIDAS, PODERÃO APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento, para nova análise da comissão.

9.3. Após a divulgação do resultado conforme item 8.1, a Prefeitura Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, autorização de serviço/compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4.1. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura Municipal de Emilianópolis;

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação.

10.2. O edital ficará à disposição do público, no sítio eletrônico do município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados na lista de credenciados.

11. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.1.1. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura Municipal de Emilianópolis;

11.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

11.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da folha de pagamentos deste município;

11.3.2. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

11.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11.6. O Contrato oriundo deste Credenciamento terá vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.7. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração do CONTRATANTE.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 12.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, conforme prazo mínimo estipulado no edital para a extinção unilateral das obrigações do credenciado.

12.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianoópolis/SP – CEP 19350-000

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 ao 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5 ao 13.1.9, bem como nos subitens 13.1.2 ao 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

13.2.4. **Multa**: Sem prejuízo de outras penalidades pecuniárias previstas neste instrumento, as seguintes hipóteses ensejarão o pagamento das multas abaixo estipuladas:

13.2.4.1. não efetuar os pagamentos aos Beneficiários nas datas previstas: multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não realizados, até o limite de 10% (dez por cento). Após este evento será considerado inadimplemento absoluto e ensejará a rescisão deste CONTRATO.

13.2.4.2. descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou de imperativo legal ou regulamentar, para os quais não esteja prevista outra penalidade: multa de 0,5% (meio por cento) do valor total dos valores repassados à IFC, no mês de competência, para cada descumprimento de obrigação.

13.2.4.3. a revelação de Informações Sigilosas a terceiros caracterizará infração a este CONTRATO, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela Parte prejudicada, e sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor total dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianoópolis/SP – CEP 19350-000

valores repassados à IFC, no mês de competência, resguardados também, os direitos da Parte prejudicada pleitear eventuais perdas e danos pela infração a esta cláusula contratual.

13.3. **Pagamento de multas.** As eventuais multas devidas pelo CONTRATADO para o CREDENCIANTE, desde o vencimento, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da data em que se tornarem definitivas.

13.4. **Continuidade em caso de pagamento de multa.** Na hipótese de pagamento de multa e de indenização em razão de infração aos termos desta cláusula, tal fato não desobrigará a Parte infratora de continuar cumprindo os deveres de confidencialidade e sigilo aqui estabelecidos.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

14.1. As obrigações estão contidas no Termo de Referência e no Termo Contratual, independentemente de sua transcrição neste edital.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante, implicando apenas em receita, não havendo, portanto, dotação orçamentária a ele associada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2. Fica assegurado ao Município de Emilianópolis, devidamente motivado:

17.2.1. revogar, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, no todo ou em parte, este Credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público;

17.2.2. alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso do Credenciamento e reabrindo novo prazo para a apresentação da documentação; e

17.2.3. cancelar a adjudicação e a homologação e descredenciar proponente(s), se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior à publicação do resultado final, que demonstre dolo ou má-fé do proponente, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

17.3. Os atos acima mencionados não implicarão em direito de reclamação, indenização ou reembolso.

17.4. A simples apresentação da documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições do Contrato e dos termos deste Edital e seus anexos.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

17.6. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverão ser assinadas pelos participantes.

17.7. É vedado aos proponentes credenciados caucionar ou utilizar o Contrato objeto do presente Credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Emilianópolis.

17.8. Os proponentes se obrigam a manter, durante todo o processo de credenciamento e toda execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.9. O termo de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Administração.

17.10. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Bernardes/SP para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Emilianópolis/SP, 16 de agosto de 2024

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sem caráter de exclusividade, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com edital e seus anexos.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O Município de Emilianópolis/SP, atualmente, realiza o pagamento pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta, por intermédio do contrato firmado com o Banco Bradesco S.A., com contrato firmado resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019, PROCESSO Nº 12/2019, visando a outorga pelo Município de Emilianópolis, ao licitante vencedor, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, dos seguintes serviços: a) Instituição Financeira para pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais. b) o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Emilianópolis – SP.

2.3. Por se tratar de serviço contínuo, é imprescindível que o Município realize, com a maior brevidade, uma nova contratação de Instituição Financeira para realização dos citados pagamentos, que se dará através de Procedimento Licitatório com Instituição Financeira, garantindo a maior vantajosidade ao Município.

2.4. As contratações da Administração Pública precisam, como regra, serem precedidas da realização de procedimento licitatório que assegure condições de igualdade aos potenciais interessados e seja capaz de selecionar a proposta mais vantajosa para satisfazer o interesse público envolvido na celebração do contrato.

2.5. Logo, a finalidade da licitação é selecionar um ou um número certo de futuros contratados, à medida que assim se faça necessário para atender à demanda administrativa por meio dessas contratações.

2.6. O credenciamento, por sua vez, é o procedimento administrativo no qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado. Atendidas às condições fixadas, os interessados serão credenciados em condição de igualdade.

2.7. Esse procedimento tem cabimento quando a necessidade da Administração não puder ser satisfeita por meio da contratação de um ou de um número certo de particulares, mas, pelo contrário, exige a contratação do maior número possível de interessados aptos para atendê-la.

2.8. É exatamente essa característica que afasta o cabimento de procedimento licitatório para formação do credenciamento. Todos os interessados que preencherem as condições impostas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, o fundamento legal para o credenciamento é o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e sendo a solução mais viável, tendo em vista que não obtivemos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

nenhum interessado na modalidade pregão eletrônico, cujo o critério de julgamento adotado foi Maior Preço.

2.9. Todos os proponentes que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciados junto ao Município de Emilianópolis, e terão seus contratos firmados, cabendo a cada beneficiário optar pela IFC de sua preferência, nos termos do Inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2022.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO

3.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS, a serem creditados em contas de titularidade servidores, vinculadas a instituição credenciada:

3.1.1. A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidade com o art.2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central:

3.2 Serviços sem caráter de exclusividade:

3.2.1. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, mediante consignação em folha de pagamento.

3.3. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE.

3.4. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário:

3.4.1 Os servidores da Prefeitura Municipal de Emilianópolis recebem o salário **até último dia útil de cada mês**, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira do município:

3.4.2. Os servidores recebem 50% do 13º salário no mês em que fazem aniversário e 50% até o dia 20 de dezembro de cada ano, no entanto mediante regulamento do Município as datas poderão sofrer ajustes

3.4.3 O Município determinará a data do pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte forma:

D – 1: Data para ser repassado o arquivo;

D 0: Data da entrega dos recursos pelo Município para a instituição financeira contratada;

D + 1: Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque;

3.5. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo;

3.6. A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

3.7. O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

3.8. A Prefeitura enviará ao credenciado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao "layout" fornecido pela instituição financeira:

3.8.1. Somente serão enviados os dados para as instituições credenciadas e que sejam opções dos servidores:

3.9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - A credenciada disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil;

3.10 O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários a cobertura das contas correntes ou conta salário definidas neste Termo de Referência seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;

3.11. A contratada deverá cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadoria e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

3.12. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

3.13. Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Instituição Bancária Credenciada:

3.13.1. A promoção de abertura de contas salários ou conta corrente dos servidores públicos municipais, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência local da contratada:

3.13.2. Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, uma primeira via de cartão magnético para o recebimento do pagamento, podendo ser cobrado a 2ª via emitida nos termos previstos em lei:

3.13.3. Substituir o cartão magnético no vencimento de sua validade ou no caso de extravio, sem custos ao servidor;

3.13.4. Disponibilizar aos servidores da prefeitura acesso às condições da conta salário e do disposto na resolução 3.919/10 do BACEN ou resoluções posteriores, disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

3.13.5. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da Prefeitura e à Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

3.13.6. Lançar os créditos nas contas comentes ou contas salários dos servidores da Prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais. 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Prefeitura:

3.14. Qualquer serviço deste Termo de Referência, ou não previsto, que venha ser prestado não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO;

3.15. Pirâmide Salarial e quantitativo atual de servidores do município de Emilianópolis:

PIRAMIDE SALARIAL 2023/2024 (MÊS DE REFERENCIA MARÇO DE 2024)

FAIXA SALARIAL	Nº FUNCIONARIOS	%
Entre R\$ 1.412 a R\$ 2.499,00	127	51,01%
Entre R\$ 2.500,00 a R\$ 4.999,00	112	44,98%
Entre R\$ 5.000,00 a R\$ 9.999,00	08	3,21%
Maior ou igual a 10.000,00	02	0,80%
Total	249	100%

FAIXA SALARIAL (R\$/MÊS)	ATIVOS CONCURSADOS	ATIVOS COMISSIONADOS/ CONTRATADOS
Até R\$1000		
R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	27	
R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00	137	17
R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	83	32
R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	2	
Acima de R\$ 15.000,00		

RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO INTEGRAL NOS ULTIMOS 12 MESES – INCLUINDO AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

MÊS	VALOR
03/2023	616.116,17
04/2023	652.430,56
05/2023	653.430,56
06/2023	666.790,27
07/2023	629.097,83
08/2023	622.154,20
09/2023	625.868,47
10/2023	629.719,65
11/2023	700.602,34
12/2023	650.288,64
01/2024	589.912,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

02/2024	764.183,28
03/2024	787.409,89
TOTAL 12 MESES	8.588.004,56
MÉDIA	715.667,05

3.16. Da Infraestrutura a ser oferecida:

3.16.1. A CREDENCIADA deverá a manter no mínimo um **POSTO DE ATENDIMENTO (PA) ao cliente, ou AGENCIA BANCARIA, ou CORRESPONDENTE BANCÁRIO**, funcionando diariamente, de segunda a sexta, localizada na sede do Município de Emilianópolis, de forma a atender a demanda.

3.16.1.1 A CREDENCIADA deverá contar com AGÊNCIA BANCÁRIA com distância máxima de 70 km do Município de Emilianópolis.

3.16.2. Caberá à CREDENCIADA oferecer a estrutura descrita no subitem anterior dentro de até 60 dias após a data de assinatura do contrato.

3.16.3. O município não disponibilizara espaço em prédios públicos para instalação de estruturas da(s) credenciada(s).

3.16.4. CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal.

3.16.5. Caberá à credenciada responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas estruturas:

3.16.6. Caberá à credenciada responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive com água, luz, telefone, internet, etc., relativas ao funcionamento e segurança de suas estruturas;)

3.16.7. A Administração Municipal não disponibilizará espaço físico para funcionamento do PA ou agência, sendo o custo de instalação por conta exclusiva da contratada.

3.17. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS - SERVIÇOS ACESSORIOS

3.17.1. O MUNICÍPIO enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à CONTRATADA por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira:

3.17.2. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município a existência de eventuais inconsistências dos créditos por meio de relatório, no mesmo dia do envio do arquivo.

3.18. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores no mesmo dia à CONTRATADA:

3.19. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, por escrito, a agência centralizadora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

3.20. A CONTRATADA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os agentes públicos municipais.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Para a presente prestação dos serviços não haverá ônus, nem por parte da Prefeitura de Emilianópolis que por sua vez utilizará dos recursos técnicos da Credenciada para realização de crédito na conta dos servidores, nem tampouco por parte da credenciada, que somente realizará os serviços de crédito em contas bancárias abertas pelos servidores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Contrato oriundo deste Credenciamento terá vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração do CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta corrente, desde que satisfeitas as exigências das normas financeiras vigentes e as condições específicas da instituição contratada.

6.2. possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, toas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada:

6.3. Instalar em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.

6.4. Disponibilizar no município de Emilianópolis meios para que, sem ônus para a contratante, seus servidores e membros, os titulares possam efetuar saques de suas contas na instituição financeira contratada ou em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.

6.5 Contar com agências bancárias com distância máxima de 70 km do Município de Emilianópolis.

6.6. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

6.7. A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência no mesmo dia do pagamento efetuado aos servidores que não optarem pela mesma.

6.8. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

6.9. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

6.10. Todas as despesas de adaptação do sistema, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora.

6.11. A Instituição Financeira deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços colocados à disposição aos servidores municipais inclusive, e quando couber, mediante assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

6.12. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, de forma não onerosa, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo e serviços previstos na Resolução nº 3.919/2010 do BACEN:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Abertura e manutenção de conta corrente;
- c) Fornecimento e manutenção de cartão com função débito para ambas as modalidades de conta;
- d) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
- e) Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
- f) 04 (quatro) saques mensais no Autoatendimento;
- g) 10 (dez) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento);
- h) Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês
- i) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços;

j) As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

6.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

6.14 Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Emilianópolis, de preferência antes de entrar em vigor.

6.15. A abertura das contas salário ocorrerão imediatamente e no ato da admissão, sendo que para servidores não correntistas, que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

6.16. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

6.17. Será concedido à Instituição Financeira credenciada o direito de disponibilizar aos servidores quem preencherem os requisitos de exigibilidade, empréstimos, **sem exclusividade**, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

6.17.1 A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município de Emilianópolis.

6.18. A Instituição Financeira credenciada do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

6.19. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

6.20. A Instituição credenciada obriga-se a manter instalações adequadas à prestação dos serviços objeto desta licitação, observadas as exigências do BACEN e das autoridades e/ou entidades às quais subordinada, sendo vedada a cessão ou transferência da carteira objeto deste certame sem autorização expressa do Permitente.

6.21. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto deste certame, a CONTRATADA se obriga a saná-la imediatamente.

6.22 A Instituição vencedora deverá possuir, no mínimo, um POSTO DE ATENDIMENTO (PA), ao cliente, ou AGÊNCIA BANCÁRIA ou CORRESPONDENTE DOS SERVIÇOS FINANCEIRO/BANCÁRIOS no Município de Emilianópolis – SP, no momento da assinatura do contrato, que realize todas as operações de gerenciamento das contas dos usuários, em especial os estipulados no item 6.11 e 6.12 deste Termo e deverá mantê-lo instalado durante toda execução contratual.

6.23 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao Município de Emilianópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.24 A CONTRATADA deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, bem como, eventuais multas aplicadas por autorização Federal, Estadual ou Municipal, relacionais com a atividade explorada;

6.25 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.26 A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Emilianópolis, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.27 O Município de Emilianópolis não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

6.28. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Emilianópolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dono na execução do contrato

6.29 O Município de Emilianópolis não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.30 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação

6.31. A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado preferencialmente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianoópolis/SP – CEP 19350-000

6.32. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da Contratante, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Res. CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

6.33. Respeitar normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações municipal, relacionais com a atividade explorada;

6.34 A CONTRATADA deverá funcionar de acordo com a as normas expedidas pelo BACEN.

6.35. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através única e exclusivamente das instituições credenciadas;

7.2. informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

7.3. Enviar relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento de salários;

7.4. garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada com a exclusão de servidores;

7.5. disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve conter, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme art.164. §3º da Constituição Federal e ainda art.43 da Lei 101/2000;

7.6. O contratante compromete-se a acompanhar. supervisionar e fiscalizar a execução do contratado por intermédio de fiscal de contrato, que será nomeado através de Decreto;

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante designado pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração:

8.1.1. O fiscal do contrato será designado mediante Portaria a ser anexado ao contrato:

8.2. representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

9.2- O prazo estabelecido no subitem 9.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a este órgão, a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Instituição Bancária deverá executar seus serviços em consonância com as Resoluções do BACEN e demais órgãos fiscalizadores/regulamentadores atinentes à matéria, bem como em atenção ao Código de Defesa do Consumidor.

Emilianópolis, 16 de agosto de 2024

JULIAN MARCEL DA SILVA
Encarregado do Setor Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À prefeitura municipal de Emilianópolis.

Referência: Credenciamento nº. 001/2024.

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INTERESSADA, devidamente representada por Sr(a)..... nacionalidade.....estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado no município de, e-mail, fone.....vem **REQUERER O SEU CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços conformes descritos constantes no edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço _____, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o item 7.9 ao 7.13 do Edital de Credenciamento nº 001/2024, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Termos em que, Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs: deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS.

Referência: Credenciamento nº. 001/2024

A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nºsediada à..... proprietária da emissora, neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado no município de, e-mail....., fone.....venho **DECLARAR** para os devidos fins de direito que:

- a) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Emilianópolis e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- c) que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assino a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs: deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS/SP, situado na xxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o n.ºxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo prefeito Municipal sr. xxxxxx portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) _____, com sede na Rua _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado (a) por [____ cargo do representante____], Sr. [____ Nome do Representante____], portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 nos artigos: 74 inciso IV; art. 78 inciso I; art. 79 inciso II e Decreto Municipal n.º 818/2024, de 19 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o credenciamento de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sem caráter de exclusividade, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus ANEXOS, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor, sujeitando, integralmente, às condições estabelecidas no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo município, ficando nomeado(a) o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, devendo comunicar os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização e deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente ao Decreto Municipal n.º 818/2024.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

5.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta corrente, desde que satisfeitas as exigências das normas financeiras vigentes e as condições específicas da instituição contratada.

5.2. possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada:

5.3. Instalar em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.

5.4. Disponibilizar no município de Emilianópolis meios para que, sem ônus para a contratante, seus servidores e membros, os titulares possam efetuar saques de suas contas na instituição financeira contratada ou em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.

5.5. Contar com agências bancárias com distância máxima de 70 km do Município de Emilianópolis.

5.6. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

5.7. A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência no mesmo dia do pagamento efetuado aos servidores que não optarem pela mesma.

5.8. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

5.9. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

5.10. Todas as despesas de adaptação do sistema, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora.

5.11. A Instituição Financeira deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços colocados à disposição aos servidores municipais inclusive, e quando couber, mediante assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

5.12. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, de forma não onerosa, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo e serviços previstos na Resolução nº 3.919/2010 do BACEN:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Abertura e manutenção de conta corrente;
- c) Fornecimento e manutenção de cartão com função débito para ambas as modalidades de conta;
- d) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

- e) Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
- f) 04 (quatro) saques mensais no Autoatendimento;
- g) 10 (dez) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento);
- h) Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês
- i) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços;

j) As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

5.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

5.14 Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Emilianópolis, de preferência antes de entrar em vigor.

5.15. A abertura das contas salário ocorrerão imediatamente e no ato da admissão, sendo que para servidores não correntistas, que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

5.16. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

5.17. Será concedido à Instituição Financeira credenciada o direito de disponibilizar aos servidores quem preencherem os requisitos de exigibilidade, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

5.17.1 A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município de Emilianópolis.

5.18. A Instituição Financeira credenciada do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

5.19. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

5.20. A Instituição credenciada obriga-se a manter instalações adequadas à prestação dos serviços objeto desta licitação, observadas as exigências do BACEN e das autoridades e/ou entidades às quais subordinada, sendo vedada a cessão ou transferência da carteira objeto deste certame sem autorização expressa do Permitente.

5.21. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto deste certame, a CONTRATADA se obriga a saná-la imediatamente.

5.22 A Instituição vencedora deverá possuir, no mínimo, um POSTO DE ATENDIMENTO (PA), ao cliente, ou AGÊNCIA BANCÁRIA ou CORRESPONDENTE DOS SERVIÇOS FINANCEIRO/BANCÁRIOS no Município de Emilianópolis – SP, no momento da assinatura do contrato, que realize todas as operações de gerenciamento das contas dos usuários, em especial os estipulados no item 5.11 e 5.12 deste Termo e deverá mantê-lo instalado durante toda execução contratual.

5.23 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao Município de Emilianópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

contrato.

5.24 A CONTRATADA deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, bem como, eventuais multas aplicadas por autorização Federal, Estadual ou Municipal, relacionais com a atividade explorada;

5.25 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.26 A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Emilianópolis, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

5.27 O Município de Emilianópolis não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

5.28. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Emilianópolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dono na execução do contrato.

5.29 O Município de Emilianópolis não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

5.30 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação

5.31. A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado preferencialmente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira;

5.32. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da Contratante, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Res. CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

5.33. Respeitar normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações municipal, relacionais com a atividade explorada;

5.34 A CONTRATADA deverá funcionar de acordo com a as normas expedidas pelo BACEN.

5.35. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através única e exclusivamente das instituições credenciadas;

6.2. informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

6.3. Enviar relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento de salários;

6.4. garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores;

6.5. disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianoópolis/SP – CEP 19350-000

depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve conter, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme art.164, §3º da Constituição Federal e ainda art.43 da Lei 101/2000.

6.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS, a serem creditados em contas de titularidade de seus servidores, vinculadas a instituição credenciada;

7.2. A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidade com o art.2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

7.3. Serviços sem Caráter de Exclusividade:

7.4. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Emilianoópolis, mediante consignação em folha de pagamento.

7.5. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE;

7.6. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário;

7.7. Os servidores da Prefeitura Municipal de Emilianoópolis recebem o salário até **último dia útil de cada mês**, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira do município;

7.8. Os servidores recebem o 13º salário no mês em que faz aniversário, no entanto mediante regulamento do município a data poderá sofrer ajustes.

7.9. O Município determinara a data do pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte forma:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada.

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque.

7.10. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo;

7.11. A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes;

7.12. O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

7.13. A Prefeitura enviará ao credenciado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao “layout” fornecido pela instituição financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianoópolis/SP – CEP 19350-000

7.14. Somente serão enviados os dados para as instituições credenciadas e que sejam opções dos servidores;

7.15. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - A credenciada disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil;

7.16. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes OU conta salário definidas neste Termo de Referência seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;

7.17. A contratada deverá cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

7.18. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil;

7.19. Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Instituição Bancária Credenciada:

7.20. A promoção de abertura de contas salários ou conta corrente dos servidores públicos municipais, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência local da contratada;

7.21. Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, uma primeira via de cartão magnético para o recebimento do pagamento, podendo ser cobrado a 2ª via emitida nos termos previstos em lei;

7.22. Substituir o cartão magnético no vencimento de sua validade ou no caso de extravio, sem custos ao servidor;

7.23. Disponibilizar aos servidores da prefeitura acesso às condições da conta salário e do disposto na resolução 3.919/10 do BACEN, ou resoluções posteriores. disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

7.24.

7.25. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da Prefeitura e à Contratante;

7.26. Lançar os créditos nas contas correntes ou contas salários dos servidores da Prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Prefeitura;

7.27. Qualquer serviço deste Termo de Referência, ou não previsto, que venha ser prestado, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I -pedido formalizado pelo credenciado;

II -perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

IV -sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 7.1., não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, conforme prazo mínimo estipulado no edital para a extinção unilateral das obrigações do credenciado.

8.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 ao 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 ao 11.1.9, bem como nos subitens 11.1.2 ao 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

9.2.4. **Multa**: Sem prejuízo de outras penalidades pecuniárias previstas neste instrumento, as seguintes hipóteses ensejarão o pagamento das multas abaixo estipuladas:

9.2.4.1. não efetuar os pagamentos aos Beneficiários nas datas previstas: multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não realizados, até o limite de 10% (dez por cento). Após este evento será considerado inadimplemento absoluto e ensejará a rescisão deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianoópolis/SP – CEP 19350-000

9.2.4.4. descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou de imperativo legal ou regulamentar, para os quais não esteja prevista outra penalidade: multa de 0,5% (meio por cento) do valor total dos valores repassados à IFC, no mês de competência, para cada descumprimento de obrigação.

9.2.4.5. a revelação de Informações Sigilosas a terceiros caracterizará infração a este CONTRATO, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela Parte prejudicada, e sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor total dos valores repassados à IFC, no mês de competência, resguardados também, os direitos da Parte prejudicada pleitear eventuais perdas e danos pela infração a esta cláusula contratual.

9.3. **Pagamento de multas.** As eventuais multas devidas pelo CONTRATADO para o CREDENCIANTE, desde o vencimento, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da data em que se tornarem definitivas.

9.4. **Continuidade em caso de pagamento de multa.** Na hipótese de pagamento de multa e de indenização em razão de infração aos termos desta cláusula, tal fato não desobrigará a Parte infratora de continuar cumprindo os deveres de confidencialidade e sigilo aqui estabelecidos.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianoópolis/SP – CEP 19350-000

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e suas alterações, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do pedido de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES

11.1. O pagamento dos servidores, inclusive o 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-000

12.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do contrato.

12.2- O prazo estabelecido no subitem 12.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a este órgão, a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante, implicando apenas em receita, não havendo, portanto, dotação orçamentária a ele associada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os custos de manutenção e realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

14.2. A Prefeitura municipal de Emilianópolis através do FISCAL rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste TERMO.

14.3. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá imediatamente comunicar tal fato à Contratante através do FISCAL, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Prefeitura de Emilianópolis-SP, aceitá-lo ou não.

14.4. A Prefeitura Municipal de Emilianópolis se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade, fazer alterações no planejamento que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Pres. Bernardes/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual de credenciamento, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter mais privilegiado que seja.

Emilianópolis, xx de xxxxx de 2024.

CONTRATANTE

(assinatura)

CONTRATADA

(assinatura)

Testemunhas: